



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.430ª sessão da 3ª Câmara realizada em 3 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Indelécio José da Silva

Procurador do Estado: Paulo Rabelo Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003490263-41 - Autuado: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157591-05 (STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONÇA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 16/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Indelécio José da Silva, que em preliminar, rejeitavam a nulidade do lançamento, e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 509/512 e, ainda, para excluir do crédito tributário remanescente as exigências relativas aos produtos "Massa para Gravação", "Marcadores Industriais", "compressores", "Sinalizador" e "Kit Gentoo 4700 VCF Ultratech", nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Medonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Paulo Rabelo Neto.

- PTA nº. 01.004746513-29 - Autuado: GRUPO FICC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160913-11 (GRUPO FICC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 38/41.
ACÓRDÃO: 25.580/26/3ª.

- PTA nº. 01.004423743-54 - Autuado: M&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159956-31 (M&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 280/287. Vencidas, em parte, as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes que ainda excluía do crédito tributário, as exigências de ICMS/ST, multa de revalidação e juros vinculados às bebidas lácteas reclassificadas pela Fiscalização para a NCM 2202.99.00. Designado relator o Conselheiro Indelécio José da Silva (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.581/26/3ª.

- PTA nº. 16.026806812-11 - Requerente: TRAMAQ AGRICOLA - COMERCIO DE TRATORES, PECAS E IMPLEMENTOS - Impugnação nº(s): 40.010158957-26 (TRAMAQ AGRICOLA - COMERCIO DE TRATORES, PECAS E IMPLEMENTOS) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe aos autos a Intimação indicada pelo Protocolo nº 122.567/2025, referente à retificação e retransmissão dos arquivos eletrônicos SINTEGRA de janeiro a novembro de 2024. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG